



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	Pregão Eletrônico Nº 000097/2023 - 31/01/2024 - Processo Nº 020971/2023
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	16/04/2024
<i>Tipo</i>	ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E RESULTADO FINAL

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se o Pregoeiro deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelos Decretos nº 22 de 27 de Abril 2023, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 094/2020 para, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000097/2023**, referente ao Processo nº **020971/2023**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**. Inicialmente este Pregoeiro e Equipe de Apoio informam que conforme consta na Ata Final, divulgada no dia 01/03/2024, foi apresentada as razões recursais que passamos a análise. Trata-se de Recurso interposto pela empresa **MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, por meio do Sistema Compras.gov no dia **06/03/2024**, com espeque no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 94/2020, subsidiados pela Lei nº 8.666/93, em face da decisão que a desclassificou do certame, bem como a decisão que classificou a licitante **TECH MED ASSISTENCIA TECNICA LTDA**. **I- DAS PRELIMINARES-** Preliminarmente, destacamos que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, considerando o prazo de 03 (três) dias concedido na Sessão ocorrida em 01/03/2024, conforme comprovam os documentos acostados aos autos. **II- DOS FATOS-** Trata-se de Pregão Eletrônico que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**. Conforme observamos da Ata da Sessão ocorrida no dia 21/09/2023, a Recorrente foi desclassificada pelo seguinte motivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000097/2023 - 31/01/2024 - Processo Nº 020971/2023
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/04/2024
Tipo	ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E RESULTADO FINAL

Assim sendo, manifestou intenção a empresa MEDSYSTEM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA em todos os lotes, vez "Registramos nossa intenção de interposição de recurso, por não concordar com a habilitação da empresa Tech Med Assistência Técnica LTDA. Motivo pela qual a empresa não atende os requisitos técnicos para atendimento, portanto em desconformidade com o certame. Iremos explicar na peça recursal." Na sequência, dentro do prazo recursal, apresentou suas razões, conforme passamos a discorrer. **III- DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE-** Em síntese destacamos os principais pontos: **1-(...)** O Atestado de Capacidade técnica apresentado não contém as informações primordiais para que se possa constatar a fiel execução no objeto licitatório ou sua similaridade com ele. No papel apresentado não consta número do contrato, vigência, endereço do cliente, se a manutenção é com peças ou não, muitas informações que são primordiais e fazem parte das exigências editalícias. (com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário). (...) **2-** (...) A proposta apresentada está totalmente desacordo com o Instrumento Editalício, não pode ser considerado uma proposta visto que não consta razão social, data e prazo e não podemos deixar de obedecer ao vínculo ao instrumento licitatório. A Administração não deve aceitar necessariamente todas as propostas que lhe são encaminhadas. Nesse sentido, a proposta encaminhada pelos licitantes deve ser analisada sobre três aspectos: em primeiro lugar, deve-se verificar a compatibilidade dela com as especificações definidas para o objeto licitado no edital e se ela cumpre os requisitos formais do edital; em segundo lugar, deve-se analisar o preço, se ele está ou não acima do praticado no mercado e, em terceiro lugar, se o preço é ou não inexequível, isto é, abaixo do preço de mercado. Ressaltamos que a assinatura apresentada pelo Sr. Wallace Anjos não é digital e não pode ser conferida com nenhum outro documento, visto que não foi apresentado documentos com assinatura. **3-** A declaração de visita técnica não está de acordo com o modelo fornecido anexo ao Termo de Referência, não podendo ser cabível de aceitabilidade. Podemos constatar várias falhas que não podemos ser passivas de aceite pois fere o instrumento convocatório que tem força de Lei e precisa ser respeitado em sua totalidade. (...) **IV- DA ANÁLISE-** No tocante dos questionamentos apresentado pela recorrente, iniciaremos nossas análises dos pontos referenciados. **NO PONTO 01**, a recorrente trouxe a baila, que a recorrida não atendeu a qualificação técnica, dispondo que o Atestado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	Pregão Eletrônico Nº 000097/2023 - 31/01/2024 - Processo Nº 020971/2023
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	16/04/2024
<i>Tipo</i>	ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E RESULTADO FINAL

Capacidade Técnica apresentado não contém informações primordiais para que se possa constatar, bem como a comprovação da fiel execução do serviço. Insta mencionar, que o documento apresentado pela licitante constante às fls. 271 atende a contento a qualificação técnica contida no instrumento convocatório. Ademais conforme consta às fls. 278 este Pregoeiro realizou diligência para sanear tal documento, visto que fora apresentado sem autenticação eletrônica, com isso a recorrida apresentou cópia autenticada enviada via correios conformem consta às fls.284/285, como já dito na Ata Final. Contudo, conforme consta às fls. 311 este Pregoeiro realizou diligência para sanear os equívocos que não alteram a substância da documentação de habilitação e/ou proposta, tendo a recorrida apresentado notas fiscais referentes aquela contratação conforme juntamos às fls. 312/317. **Nesse norte, entendemos que esta alegação não deve prosperar. NO PONTO 02**, a licitante dispõe que a recorrida apresentou proposta atualizada em desacordo com as exigências do edital em especial o item 13.1 do edital. Assim, procedemos com a análise da Proposta de Preços Atualizada apresentada pela recorrida que fora juntada às fls. 274/277, onde vislumbramos que a mesma atendeu todos os requisitos disposto no edital, incluindo a sua assinatura digital do CNPJ que dispõe a razão social **TECH MED ASSISTENCIA TECNICA LTDA**. **Nesse norte, entendemos que esta alegação não deve prosperar. NO PONTO 03**, a recorrente aduz que a Declaração de Visita Técnica não está de acordo com os anexos do Termo de Referência. Assim, em prévia análise do respectivo documento, apesar de não constar todo teor do anexo II do Termo de Referência à recorrida está informando que "**DECLARO AOS DEVIDOS FINS NÃO TEMOS REALIZADO VISITA TÉCNICA, MAS ESTAMOS CIENTES DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO A SEREM REALIZADOS**", datado e assinado, assim entendemos naquele momento que a licitante atendeu o disposto. Contudo, conforme consta às fls. 311 este Pregoeiro realizou diligência para sanear os equívocos que não alteram a substância da documentação de habilitação e/ou proposta, em especial a declaração de visita técnica, nos moldes do anexo I ou II do Termo de Referência, a recorrida apresentou a respectiva Declaração de Visita Técnica devidamente assinada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000097/2023 - 31/01/2024 - Processo Nº 020971/2023
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/04/2024
Tipo	ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E RESULTADO FINAL

digitalmente, conforme consta às fls. 318. **Nesse norte, entendemos que esta alegação não deve prosperar.** Após análises dos três pontos, levantados pela recorrente, calha registrar que este Pregoeiro e Equipe de Apoio encontra-se assegurando nos Princípios que regem a Administração Pública em especial da Economicidade, Impessoalidade, Seleção da Proposta Mais Vantajosa e Julgamento Objetivo. Deste modo, não há que sequer cogitar sobre a possibilidade da Administração Pública deixar de atender os Princípios Constitucionais e a seleção da proposta mais vantajosa. **V- DA CONCLUSÃO-** Por todo o exposto, e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, este Pregoeiro e a Equipe de Apoio entendem que deve ser julgado **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo impetrado pela empresa **MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA** negando-lhe provimentos. Assim, encaminhamos os autos à Douta Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação jurídica, tendo a mesma se manifestado às fls. 324/327, onde em síntese citamos: (...) ***Deste modo, verifica-se que o Pregoeiro e Equipe de Apoio deve permanecer com a classificação da empresa TECH MED ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Entretanto, não é só a Administração que está vinculada ao Edital, o licitante também, pois o descumprimento de qualquer cláusula resultar na inabilitação ou desclassificação de sua proposta. Assim, verificou-se através de diligência e demais atos, que a empresa TECH MED ASSISTENCIA TECNICA LTDA cumpriu devidamente o edital, conforme os moldes acima. (...) (...) Desta feita, à luz dos Princípios basilares que regem a Administração Pública, opinamos que o recurso interposto pela MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA seja julgado IMPROCEDENTE.*** (...) Subsequente, a Procuradoria Geral do Município, remete os autos à Secretaria Municipal de Saúde para apreciação e homologação daquela manifestação jurídica, tendo sido homologado conforme consta às fls. 328. Após todo o exposto, e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, após a Manifestação da Douta Procuradoria Geral e homologação da Secretaria Requisitante, este Pregoeiro julga **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo impetrado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	Pregão Eletrônico Nº 000097/2023 - 31/01/2024 - Processo Nº 020971/2023
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	16/04/2024
<i>Tipo</i>	ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E RESULTADO FINAL

empresa **MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA** negando-lhe provimentos. Deste modo, resta vencedora a empresa: **TECH MED ASSISTENCIA TECNICA LTDA** no **lote 1** no valor total de **R\$ 239.959,92 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos)**. Dessa forma, foi encerrada a sessão e encaminhamos os autos à Procuradoria Geral Municipal para vistas quanto a homologação.

Mezaque da Silva José Rodrigues
Pregoeiro Oficial

Dinalva Silva Cordeiro da Costa
Apoio

Sheyla Bahiense Mussi
Apoio